

LEI MUNICIPAL Nº 806/2025

EMENTA: Autoriza o poder legislativo a firmar contrato com entidades de prestação de serviços de operadora de plano de saúde, ou assistência médico hospitalar e laboratorial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no art. 57, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica autorizado o poder legislativo a firmar contrato com entidades de prestação de serviços de Operadora de Plano de Saúde, ou Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial.

Art. 2º- O Contrato de prestação de serviços de Operadora de Plano de Saúde, ou Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial abrangerá:

§1º- Os Agentes políticos desta casa legislativa, ocupantes de cargos eletivos no âmbito do poder Legislativo, e de seus dependentes.

§2º- Os servidores ativos, detentores de cargo comissionado ou efetivo, e de seus dependentes diretos e os assim reconhecidos por lei;

Art. 3º- O aludido contrato com a prestadora de serviço não importará em assunção de qualquer despesa por parte desta Câmara Municipal, que não efetuará qualquer pagamento em razão da adesão ou participação de seus Agentes ou servidores assim como seus respectivos dependentes nos planos de saúde, cabendo somente a Câmara Municipal a retenção dos pagamentos autorizados pelos Agentes e servidores, o posterior repasse nos termos da autorização específica firmada pelo Agente ou servidor.

§ 1º- Ficará o poder legislativo responsável pela retenção em folha de pagamento dos valores relativos às parcelas do contrato de adesão do plano de saúde ou Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial contraídos, dentro dos parâmetros dos contratos individuais dos aludidos Agentes ou servidores.

§ 2º- Cabe a esta Casa Legislativa informar, no demonstrativo de pagamento do agente político ou servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente da operação de aquisição da prestação de serviços, bem como os custos operacionais, se optarem por cobrá-los.

Art. 4º- A credenciada, para prestar os serviços de saúde aos Agentes e servidores, poderá oferecer a estes, adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos filiados, devendo os Agentes e servidores, também, por conta própria, arcar com as despesas referentes aos serviços adicionais.



Art. 5º- Os agentes políticos e os servidores desta casa legislativa são segurados facultativos para aquisição de contrato de prestação de serviços de operadora de plano de saúde ou, ou assistência médico hospitalar e laboratorial, assim como são os responsáveis pela livre contratação da prestadora.

PARAGRAFO ÚNICO: A Câmara Municipal ficará isenta de qualquer responsabilidade quanto aos serviços prestados pela operadora contratante, devendo o contratado, em caso de não concordância com a realização de procedimentos, em geral, dirigir-se diretamente à empresa operadora do plano de saúde, a fim de dirimir eventuais dúvidas que surgirem a respeito.

Art. 6º- Em caso de renúncia, e/ou perca do mandato, do agente político antes do termino da amortização do contrato com a prestadora de serviço, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao agente político e/ou servidor desta casa efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a instituição consignatária.

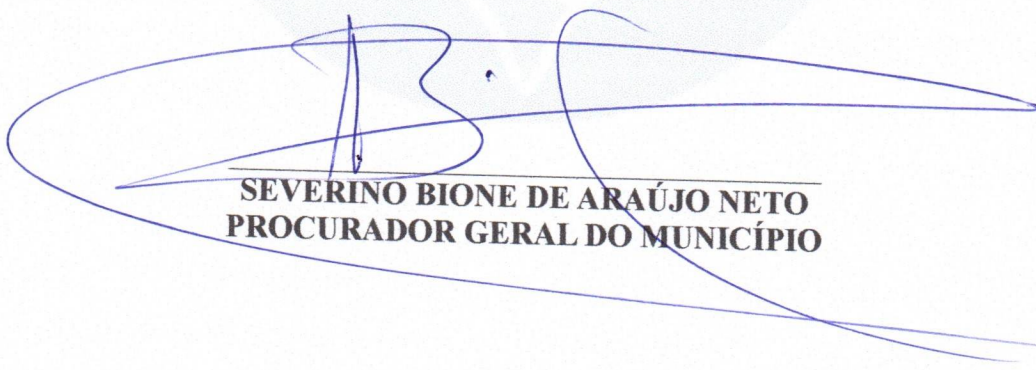
Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Chã de Alegria/PE, 13 de Novembro de 2025.



MARCOS GOMES DO AMARAL
PREFEITO

Publicado em 13/11/2025



SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO